



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.728, de 2021, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.728, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha – LMP), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

No art. 2º, insere na LMP um art. 4º-A, que reconhece como atendimento acessível aquele prestado com acessibilidade e inclusivo à mulher com deficiência, presencial ou remoto, inclusive em relação à comunicação por Língua Brasileira de Sinais, por Braille ou por qualquer outra tecnologia assistiva.

No art. 3º, altera os arts. 8º, 10-A e 28 da LMP para garantir a implementação de atendimento policial especializado e acessível para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; o atendimento policial e pericial especializado, acessível, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados e, por fim, o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8098058012>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico, acessível e humanizado.

No art. 4º, consta a cláusula de vigência, estabelecida para 180 dias da publicação oficial.

Na justificação, o autor afirma que a mulher vítima de violência doméstica e familiar está em posição momentaneamente frágil, e não pode ser o atendimento policial ou judicial nova fonte de vitimização. Entende que se a mulher que sofreu a violência tiver algum tipo de deficiência, a ida à delegacia não pode ser nova fonte de tensão e violência. Ou seja, a repartição pública tem de ser acessível, e isso inclui a acessibilidade na comunicação.

Depois de analisada pela CDH, a matéria segue ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos da mulher e das pessoas com deficiência, o que torna pertinente a análise do projeto por este Colegiado.

Em nota técnica divulgada em outubro de 2021, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aborda o problema da violência contra pessoas com deficiência. Utilizando dados coletados pelo Viva/Sinan e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativos ao ano de 2018, o levantamento do IPEA apurou que a violência doméstica representava aproximadamente 40% das notificações de violência contra pessoas com deficiência, enquanto a violência autoprovocada e a violência comunitária atingiram percentuais aproximados de 30% e 20%, respectivamente. Quanto ao sexo, nota-se maior presença feminina entre as vítimas, que representam cerca de 60% dos casos para todos os tipos de deficiências.

Mulheres com deficiência fazem parte de um grupo duplamente excluído, seja em razão do gênero, seja em razão da condição de deficiência.

 my2023-06620

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8098058012>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Como pontua o estudo do IPEA, são mais vulneráveis a agressões e maus-tratos em contexto doméstico e familiar e têm reduzida sua capacidade de reação às práticas violentas. Além disso, quando conseguem buscar o apoio das autoridades, deparam-se com as quase intransponíveis barreiras atitudinais e de comunicação. São novamente vitimizadas – desta feita, pelo Estado.

A acessibilidade nos serviços públicos é um imperativo legal, pois está disseminada nos mais diversos diplomas que formam o arcabouço normativo de proteção às pessoas com deficiência, mas é, acima de tudo, um imperativo moral, crucial para nossa evolução enquanto sociedade inclusiva e diversa.

Daí a importância da proposição, que garante atendimento especializado, humanizado e acessível prestado pelos órgãos integrantes do sistema de justiça a mulheres com deficiência em situação de violência. Busca o projeto transformar uma cultura institucional que estigmatiza e marginaliza mulheres com deficiência, fragilizadas pelo contexto doméstico e familiar violento, garantindo a elas o acolhimento e o apoio de que necessitam para superar as adversidades e viver em segurança.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.728, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

 my2023-06620

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8098058012>